



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2017  
Pregão Eletrônico n. 4/2017  
Processo n. 133.676/2015

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2017**

Ao(s) *vinte e seis* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a Meta Plural Comércio e Serviços em Equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática Ltda - EPP, situada na SHIS QI 11, bloco P, sala 201, Centro Comercial, Lago Sul – Brasília - DF, CEP 71.625-650, telefone (61) 3248-5429 e 3248-7498, inscrita no CNPJ sob o n. 09.196.543/0001-09, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora VERA MARIA DE LA ROCQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 4/2017, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 4/2017, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de **equipamentos de áudio e vídeo para estúdio de TV, com serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
2	GRAVADOR E REPRODUTOR DE VÍDEO FORMATO XDCAM - participação exclusiva ME/EPP - vinculado ao item 1	U	2	100.000,00
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>				<b>R\$ 200.000,00</b>

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2017  
Pregão Eletrônico n. 4/2017  
Processo n. 133.676/2015

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

**Parágrafo primeiro** – Em cada Requisição de entrega de Material, será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

**Parágrafo segundo** – A signatária deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia conforme o disposto no Título 8 do Anexo 2 do Pregão em tela.

**Parágrafo terceiro** – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo quarto** – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF, CEP: 70.632-100.

**Parágrafo quinto** – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2017  
Pregão Eletrônico n. 4/2017  
Processo n. 133.676/2015

fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

**Parágrafo terceiro** – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo primeiro** – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

**Parágrafo terceiro** – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.1 do Anexo 3 do Edital.

**Parágrafo quinto** – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo 3 do Edital.

**Parágrafo sexto** – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo sétimo** – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**Parágrafo oitavo** – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

**Parágrafo nono** – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a signatária/contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2017  
Pregão Eletrônico n. 4/2017  
Processo n. 133.676/2015

sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo décimo** – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo décimo primeiro** – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à signatária/contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da signatária/contratada, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Item 13 do Anexo 3 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

**Parágrafo primeiro** – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como, no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

**Parágrafo segundo** – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuênciam deste Órgão e concordância da signatária.

**Parágrafo terceiro** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo quarto** – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2017  
Pregão Eletrônico n. 4/2017  
Processo n. 133.676/2015

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 5 (cinco) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de abril de 2017.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela METAPLURAL:

Vera Maria de La Rocque G. de Oliveira  
Procuradora  
CPF n. 212.205.577-49

Testemunhas: 1) Lia  
2) Graça